



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 21976 /2020**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO****EDITAL nº 015/2020****1. Objeto do Edital nº 015/2020**

Tornar pública a realização de eleição para a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da CAAPSML, para o cumprimento do mandato do quadriênio 2021/2024, conforme as disposições contidas neste Edital, na Resolução nº 174/2020, do Conselho Administrativo e na Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.

2. Recorrente

Maria Giselda de Lima Fonseca

3. Preâmbulo:

A CAAPSML, por meio do Edital nº 015/2020, tornou pública a realização de eleição para a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da CAAPSML, para o cumprimento do mandato do quadriênio 2021/2024, conforme as disposições contidas neste Edital, na Resolução nº 174/2020, do Conselho Administrativo e na Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.

Foi aberto o prazo para inscrição dos interessados a concorrer às vagas de membros do Conselho Fiscal da CAAPSML, entre o período de 31 de agosto de 2020 a 30 de setembro de 2020.

Em 01 de outubro de 2020, foi publicada a relação das Candidaturas Inscritas.

Em 09 de outubro de 2020, foi publicada a relação das Candidaturas Deferidas.

Em 16 de outubro de 2020, foram homologadas as candidaturas dos inscritos ao cargo de membro do Conselho Fiscal da CAAPSML.

A Eleição ocorreu no dia 26 de outubro de 2020, entre o período das 09h às 17h, por meio eletrônico, utilizando o sistema Hélios, desenvolvido pelo Instituto Federal de Santa Catarina- IFSC, com auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia – SMPOT e equipe da CAAPSML.

Em 27 de outubro de 2020, foi divulgado o Edital contendo o Resultado Provisório da Eleição.

Em 27 de outubro de 2020, a Requerente – Maria Giselda de Lima Fonseca, protocolou Impugnação à votação.

4. Razão das Impugnação

A Requerente expõe que desde o dia 23 de outubro de 2020, passou a informar por telefone e whatsapp, em grupos de aposentados e servidores, que verificassem em seus e-mails o envio do link de votação.

Relata que no dia 26 de outubro, foi surpreendida ao ser informada por diversas pessoas que não haviam recebido o link da votação.

Explica que desde então, orientou que verificassem na caixa de spam/lixo eletrônico, ou que ligassem para a Comissão Eleitoral, nos telefones 3376-2617 e 3376-2511.

Afirma que recebeu relatos de servidores, tais como de uma servidora específica, que informou não ter recebido o link para realizar a votação. Porém, recebeu em seu e-mail o link para que sua mãe pudesse votar. Ocorre que sua mãe faleceu em 15/06/2020. Essa servidora ainda acrescentou à Requerente, que entrou em contato com a Comissão e foi informada que não recebeu seu link para votar, pois constou um erro de cadastro em seu e-mail.

A Requerente aduz que recebeu diversas mensagens de outros servidores dizendo não terem recebido o link para votar. E ainda, de telefones que não atendem na CAAPSML e de servidores que verificaram e o link estava no lixo eletrônico.

Relata que não foi atendido ao parágrafo 1º do item 6 do Edital nº 15/2020, que exige ampla divulgação da eleição.

Por fim, requer que seja impugnado o processo eleitoral; agendada uma nova eleição; que a Comissão Organizadora da Eleição seja composta por representantes dos Candidatos e do Conselho Administrativo; que a CAAPSML crie instrumentos de divulgação em massa entre os servidores e aposentados; que coloque as informações no holerite de cada servidor; que divulgue no site da Prefeitura e da CAAPSML todo o processo eleitoral; que utilize a mídia local, rádios, tvs e jornais para divulgação.

5. Da Decisão da Comissão**5.1 Do Envio dos E-mails aos Eleitores**

Nos termos do item 8.2 do Edital nº 15/2020, ao eleitor foi enviado, a partir do dia 23 de outubro de 2020 até o dia da eleição (26/10/2020 às 09h), através do e-mail cadastrado, um link para votação contendo seu ID e senha para eleição.

Dessa forma, os eleitores poderiam receber o e-mail a partir da sexta-feira, que antecedeu a eleição, até o dia da votação.

Isso ocorreu, pois em reunião com a DTI/SMPOT verificou-se a necessidade de iniciar o envio dos links de votação antes do pleito, haja vista que em decorrência de serem milhares de e-mails enviados, o sistema poderia não comportar esse envio se ocorresse num único período ou dia.

Justificado isso, a Comissão, com a Superintendência, determinou o envio dos e-mails, a fim de não frustrar a eleição.

5.2 Sobre as Reclamações do Não recebimento do E-mail/Link para Votação

A Requerente relata que no dia 26 de outubro, foi surpreendida ao ser informada por diversas pessoas que não haviam recebido o link da votação. Explica que desde então, orientou que verificassem na caixa de spam/lixo eletrônico, ou que ligassem para a Comissão Eleitoral, nos telefones 3376-2617 e 3376-2511.

A Comissão Organizadora da Eleição, no dia 26 de outubro de 2020, dia da eleição, a partir das 09h, passou a atender a todas as ligações de servidores ativos ou inativos, que tivessem qualquer tipo de dúvidas quanto ao processo eleitoral.

A Comissão informou aos candidatos e a qualquer interessado, que os membros se encontravam disponíveis para auxiliar nas eventuais dúvidas, tendo disponibilizado os telefones para atendimento 3376-2511, 3376-2617 e 3376-2540.

O grande volume de ligações recebidas se deu em razão de beneficiários/eleitores que ligavam dizendo não ter recebido o link/e-mail para votação. Porém, ao ser verificado o sistema pelos membros da Comissão, constatava-se em praticamente 90% dos casos que o e-mail havia sido corretamente enviado, inclusive relatando dia, hora e minuto do envio. Assim, o eleitor ao verificar novamente seu e-mail, informava ter encontrado o e-mail enviado.

5.3 Sobre caso específico da servidora que não recebeu E-mail para votar / Servidora falecida

Diante da quase unanimidade dos casos dos atendimentos realizados pela Comissão terem sido confirmados os envios dos e-mails, existiram casos específicos que merecem destaque.

A Requerente afirma que recebeu relatos de servidores, tais como de uma servidora específica, que informou não ter recebido o link para realizar a votação. Porém, recebeu em seu e-mail o link para que sua mãe, pudesse votar. Ocorre que sua mãe faleceu em 15/06/2020. Essa servidora ainda acrescentou à Requerente, que entrou em contato com a Comissão e foi informada que não recebeu seu link para votar, pois constou um erro de cadastro em seu e-mail.

Conforme item 8.2 do Edital 15/2020, o eleitor recebeu através do e-mail cadastrado na CAAPSMML (cadastro realizado durante o Recadastramento/2019), seu ID de eleitor (CPF do eleitor) e sua senha para a eleição. Ainda, nos termos do parágrafo 2º do item 6.1 do Edital:

[...] § 2º Fica o segurado/eleitor ciente que será disponibilizada cédula de votação ao eleitor diretamente no e-mail que foi informado durante o Recadastramento, sendo que, caso o usuário/eleitor não tenha informado e-mail correto, ou tenha alterado, somente poderá participar da eleição caso atenda ao caput do artigo, ou seja, realizando a conferência das informações junto a CAAPSMML, com as alterações pertinentes e no prazo estipulado.

De igual modo acrescenta a Resolução nº 174/2020:

Art. 10

[...]

Durante o prazo estabelecido em Edital, será disponibilizado telefone e e-mail pela CAAPSMML, ao segurado/eleitor que deseje confirmar ou alterar seu e-mail de cadastro realizado no Recadastramento/Seguridade Social/CAAPSMML, a fim de possibilitar o recebimento das informações da Eleição Online, bem como a cédula de votação e posterior confirmação de voto.

§ 1º Deverá ser realizada a ampla divulgação desse ato preparatório, através de publicação no JOM, site da CAAPSMML e Interação, além das mídias sociais utilizadas pela Autarquia.

§ 2º Fica o segurado/eleitor ciente que será disponibilizada cédula de votação ao eleitor diretamente no email que foi informado durante o Recadastramento, sendo que, caso o usuário/eleitor não tenha informado email correto, ou tenha alterado, somente poderá participar da eleição caso atenda ao caput do artigo, ou seja, realizando a conferência das informações junto a CAAPSMML, com as alterações pertinentes e no prazo estipulado. – Grifo Nosso.

Conforme se depreende do parágrafo acima, o eleitor restou-se ciente quanto às regras para votar. Assim como em todas as eleições, sejam elas municipais, estaduais ou federais, ou ainda de Conselhos representativos ou etc., existem regras anteriores que estabelecem o procedimento/rito a ser seguido. Assim, através da Resolução nº 174/2020, emitida pelo Conselho Administrativo da CAAPSMML, bem como diante do Edital nº 15/2020, foram estabelecidas as normas e procedimentos a serem adotados para eleição de membros do Conselho Fiscal da CAAPSMML.

Como é de conhecimento público, todos sabiam que a Eleição para escolha de membros do Conselho Fiscal para mandato de 2021/2024, deveria ocorrer em 2020.

No início do mês de março de 2020, em decorrência da pandemia e todas as situações advindas do enfrentamento ao covid-19, a CAAPSMML solicitou à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI/SMPOT verificação quanto à possibilidade de criação de ferramenta que possibilitasse uma eleição online/eletrônica, haja vista que o maior público da Autarquia é de aposentados e pensionistas, ou seja, a parcela de alto grau de risco.

Após diversas reuniões, inclusive com os representantes do Conselho Administrativo e Fiscal, foi avençada a utilização do sistema Hélios, desenvolvido pelo Instituto Federal de Santa Catarina- IFSC.

Escolhida a ferramenta/sistema que seria utilizada, foi necessário delimitar o parâmetro a ser empregue para os Eleitores. Assim, de igual modo, após diversas reuniões entre CAAPSMML e DTI, chegou-se à utilização como parâmetro inicial – o arquivo do Recadastramento, realizado pela CAAPSMML em 2019, relativo ao Recadastramento da Seguridade Social da CAAPSMML. A sugestão para utilização desse cadastro como arquivo dos Eleitores, foi apresentada também aos representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da CAAPSMML em reunião do dia 27/07/2020. Seguindo com a aprovação desse parâmetro ao ser assinada a Resolução nº 174/2020, que estabelece essas regras.

Desse modo, como explicado alhures, o Município de Londrina, através de sua Autarquia, realizou a primeira eleição online. Foi uma grande inovação e vitória para a Prefeitura de Londrina, que possui diversos conselhos, cuja a experiência e procedimentos do presente, poderão ser beneficiados, realizando esse avanço.

Conforme narra da Requerente, em que pese a maioria absoluta das ligações recebidas pela Comissão, terem sido resolvidas com a simples apresentação do dia/hora/segundo do envio do e-mail, houveram casos em que o beneficiário ao entrar em contato com a Comissão, constatou erro em seu cadastro. Nesses casos

específicos, foi verificado o arquivo utilizado como parâmetro, ou seja, o arquivo do Recadastramento/2019, onde constava o e-mail lá cadastrado. Uma vez que houvesse caso de erro no cadastro, o beneficiário era informado ou de que não cadastrou e-mail durante o Recadastramento ou de que o e-mail informado se encontrava incorreto e que por essa razão, não seria permitido que esse votasse. Perceba-se que não há a simples negativa ou cerceamento do direito ao voto. O que de fato ocorreu, foi de que, ao estabelecer o parâmetro do arquivo de Eleitores, aos beneficiários que quisessem votar, restaram ciente de que o link para votação seria encaminhado somente por e-mail, ressaltado que o e-mail seria aquele informado durante o Recadastramento/2019. Contudo, a fim de ressaltar e oportunizar a todos os interessados o direito de votar para livre escolha de membros do Conselho Fiscal da CAAPSML, foi disponibilizado o período chamado de “Atos Preparatório da Votação”, nos termos do item 6 do Edital e Art. 10 da Resolução nº 174/2020.

Durante os dias 19 a 23 de outubro de 2020, das 12h às 18h, a CAAPSML, através da Comissão Organizadora da Eleição, esteve à disposição para realizar a confirmação de cadastro ou alteração e inclusão de e-mail, daquele constante no arquivo do Recadastramento/2019. Foi disponibilizado telefones e e-mail para tanto. Aos interessados que ligaram, foi feita a alteração, sendo registrada pela Comissão.

Assim, os beneficiários/eleitores que não verificaram seu e-mail cadastrado, não poderiam reclamar qualquer alteração no dia da eleição, haja vista que a urna eletrônica é automaticamente lacrada após a criação da Eleição Online e o envio dos e-mails, não podendo haver qualquer tipo de alteração posterior no cadastro dos beneficiários/eleitores.

Quanto ao relato da mãe da servidora, que faleceu em 15/06/2020, ter recebido e-mail para eleição., como já explicado todo o procedimento da eleição online, foi estabelecido como parâmetro inicial, o arquivo do Recadastramento/2019 para banco de dados dos Eleitores. Desse modo, não houve qualquer irregularidade ou afronta à lisura da eleição, vez que ainda que houveram mudanças futuras no cadastro dos beneficiários/eleitores, a Comissão não poderia alcançar com seus atos todas essas modificações, tendo em vista que alterações de cadastro ou situações que modifiquem o estado civil do beneficiário ou até mesmo questões acerca de vida e falecimento, mudam a cada minuto, razão pela qual coube a Resolução e ao Edital estipularem um parâmetro inicial para estabelecer o Cadastro de Eleitores, não havendo que se falar em vício no processo eleitoral.

5.4 Sobre a Divulgação realizada.

A Requerente relata que não foi atendido ao parágrafo 1º do item 6, que exige ampla divulgação da eleição.

A Comissão, diante da Resolução nº 174/2020, bem como do Edital nº 15/2020, cumpriu todos os itens relativos à divulgação da Eleição de membros do Conselho Fiscal da CAAPSML.

Em especial ao §1º do item 6 do Edital e art. 10 da Resolução nº 174/2020, ficou estabelecido que haveria divulgação quanto ao período dos Atos Preparatórios da Votação, a ser realizada através de publicação no JOM – publicado em 19/10/2020 Jornal nº 4185; site da CAAPSML, devidamente publicado desde o dia 16/10/2020; Interação – devidamente publicado no dia 19/10/2020, inclusive tendo sido enviado e-mail a todos os servidores, pelo Interação; Mídias Sociais da CAAPSML – publicado nas páginas do Facebook e Instagram. Além do exigido na Resolução e no Edital, foram avisados os grupos da Associação dos Aposentados da Prefeitura de Londrina.

Desta feita, foram cumpridas todas as formalidades exigidas.

5.5 Dos Pedidos finais.

Quanto aos pedidos finais feitos pela Requerente, no que tange ao agendamento de nova data de eleição, resta prejudicado, uma vez que a Comissão entende que todos os atos praticados são válidos e legítimos, permanecendo o processo eleitoral realizado.

Com relação ao pedido para composição de Comissão organizadora da Eleição ser realizada com a presença de representantes dos Candidatos e do Conselho Administrativo, resta prejudicado, uma vez que a Comissão entende que todos os atos praticados são válidos e legítimos, permanecendo o processo eleitoral realizado. Contudo, a saber que a composição da Comissão Organizadora da Eleição é feita através de Resolução expedida pelo Conselho Administrativo, ou seja, havendo interesse em modificar a estrutura da Comissão em processos futuros, isso deverá ser discutido quando da aprovação da nova Resolução.

Quanto à divulgação da eleição, acreditamos que todas as sugestões são válidas, porém, ressaltamos que no processo eleitoral ocorrido, não houve qualquer ilegalidade, sendo que todos os atos de publicidade foram realizados, nos termos da Resolução nº 174/2020 e Edital nº 15/2020.

Desta feita, respondidos todos os itens acima, a Comissão Organizadora da Eleição **DECIDE** pelo não acolhimento da Impugnação apresentada.

Encaminhe-se à autoridade competente – Superintendente da CAAPSML – para decisão, conforme item 9.3 do Edital nº 15/2020.

Graciele Gélio

Presidente da Comissão Organizadora da Eleição

Edson Carlos da Silva

Membro

Edvaldo de Alcântara Oliveira

Membro

Londrina, 06 de novembro de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO – Maria Giselda da Silva Fonseca

Em cumprimento ao item 9.3 do Edital Administrativo nº 015/2020, DECIDO pelo não acolhimento da Impugnação apresentada.

Marco Antonio Bacarin
Superintendente da CAAPSML

Londrina, 06 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Gelio, Assessor(a) Técnico**, em 06/11/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo de Alcântara Oliveira, Analista de Sistemas**, em 06/11/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos da Silva, Membro de Comitê**, em 06/11/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bacarin, Superintendente**, em 06/11/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4640825** e o código CRC **151EC3ED**.